

PROJETO DE LEI N.º 5.430-B, DE 2013
(Do Sr. Giovani Cherini)

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemendas (relator: DEP. PEDRO WESTPHALEN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei, acima em epígrafe, institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

Conforme dispõe o art. 2º do projeto, são objetivos da referida semana:

I - Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;

II - Viabilizar de integração de órgãos e entidades, públicos e privados em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III - Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV - Viabilizar a requisição de exames clínicos, através dos médicos integrantes do Ministério da Saúde, que serão realizados na rede pública de saúde;

V - Distribuir vermífugos gratuitamente, mediante a requisição médica.

A proposição dispõe ainda a participação das instituições de ensino público e privado do ensino fundamental e médio na Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

O art. 5º do projeto autoriza o Poder Executivo Estadual e Municipal a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou a matéria, na forma de substitutivo, apresentado pela relatora naquele Órgão Colegiado, a Deputada Flávia Moraes.

Esse Substitutivo estabelece que a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses acontecerá na primeira semana de abril, sob a responsabilidade da União, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Essa proposição traz art. 5º idêntico ao do art. 5º do projeto.

Por fim, cabe dizer que tanto o projeto quanto o substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, trazem cláusula prevendo a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência – e essa é dividida concorrentemente, com os Estados e o Distrito Federal – para legislar sobre proteção à saúde na forma do art. 24, inciso XII, da Constituição da República. O projeto é, desse modo, constitucional, e o mesmo se pode dizer do Substitutivo a ele apresentado na Comissão de Seguridade Social e Família. Ambos, reclamam, porém, ajustes.

Esse é o caso da atribuição de competência ao Ministério da Saúde (art. 4º do projeto e do substitutivo), a qual, mesmo parecendo natural, fere a liberdade de ação do Poder Executivo. Por sua vez, os arts. 5º e 6º (tanto os do projeto e quanto os do substitutivo) cometem ao Poder Executivo, atribuição que já é sua, devendo, por isso, ser eliminados.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pático. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica legislativa e á redação, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5430, de 2013, na forma das respectivas emendas, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, na forma das subemendas aqui apresentadas.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN

PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2013

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

EMENDA Nº 1

O art. 4º do Projeto passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose serão amplamente divulgadas pelo órgão responsável da União.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relator

EMENDA Nº 2

Os arts. 5º e 6º do Projeto são suprimidos, remunerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relator

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2013

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

SUBEMENDA Nº 1

O art. 4º do Substitutivo passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose serão amplamente divulgadas pelo órgão responsável da União”.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relator

SUBEMENDA Nº 2

Os atuais arts. 5º e 6º do Substitutivo ao Projeto da Comissão de Seguridade Social e Família são suprimidos.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.430/2013, com emendas, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Westphalen.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Celso Maldaner, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Herculano Passos, João H. Campos, Joenia Wapichana, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Adriana Ventura, Angela Amin, Chiquinho Brazão, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Francisco Jr., Giovani Cherini, Guilherme Derrite, Gurgel, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Pedro Lupion, Pedro Westphalen, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2013

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

EMENDA Nº 1

O art. 4º do Projeto passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose serão amplamente divulgadas pelo órgão responsável da União.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2013

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

EMENDA Nº 2

Os arts. 5º e 6º do Projeto são suprimidos, remunerando-se o seguinte.
Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC AO
SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2013**

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

SUBEMENDA Nº 1

O art. 4º do Substitutivo passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose serão amplamente divulgadas pelo órgão responsável da União”.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC AO
SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2013**

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

SUBEMENDA Nº 2

Os atuais arts. 5º e 6º do Substitutivo ao Projeto da Comissão de Seguridade Social e Família são suprimidos.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente